



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 12 de novembro de 2025.

Ofício nº 14652/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 064/2025.**

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, solicitamos a substituição da fl. 8 do Projeto de Lei nº 279/2025, capeado pela Mensagem nº 064/2025, que “*Institui a Bonificação por Produtividade – BP – no âmbito da Fazenda Pública Municipal*”, para fins de ajuste na redação do art. 19, visando adequar o texto legal às exigências de conformidade jurídica e constitucional, mantendo o teor da justificativa/Mensagem e dos demais dispositivos, bem como o caráter de urgência solicitado por meio do Ofício nº 14046/2025.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



79bade61-c478-42b8-a1b9-f6b75e8d7430



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 08

Parágrafo único. Caso a meta coletiva seja considerada insatisfatória, a Bonificação por Produtividade poderá ser paga de forma proporcional (25% - vinte e cinco por cento) aos servidores que tenham atingido integralmente (100% - cem por cento) suas metas individuais, conforme os critérios definidos em Decreto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O pagamento da bonificação observará, de forma rigorosa, o teto constitucional de remuneração aplicável ao serviço público.

§ 1º O pagamento da bonificação ficará condicionado à existência de resultado positivo na arrecadação mensal, em relação à programação orçamentária anual, conforme projeção mensal, publicados nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, considerando-se devido apenas quando verificado incremento superior ao orçado mensalmente.

§ 2º É vedado o pagamento de bonificação com base em resultados de arrecadação de períodos anteriores (residual), bem como a compensação de eventuais *déficits* de arrecadação com *superávits* de meses subsequentes, devendo a aferição do incremento de receita, para fins de concessão da bonificação, observar estritamente o resultado positivo verificado no respectivo mês de competência.

Art. 20. O Plano de Trabalho Individual – PTI – será elaborado e avaliado pelo chefe imediato do servidor, com base nas atribuições legais do cargo, nas metas institucionais e nos critérios objetivos definidos nesta Lei e na regulamentação.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as normas necessárias para sua plena execução.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal



79bade61-c478-42b8-a1b9-f6b75e8d7430

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **14.652/2025**

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 064/2025.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=79bade61-c478-42b8-a1b9-f6b75e8d7430>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

79bade61-c478-42b8-a1b9-f6b75e8d7430

Hash do Documento

9546DD7EA742E5204C45B2CD73D2493D11019F75B3F1F8F2D02E06D63BF9A547

Anexos

MEMORANDO INTERNO- Nº 84417-2025.pdf - **1c98b78d-57de-4e06-9b4c-232231a53d6e**

064 - SUBSTITUTIVO 2 - PROJETO DE LEI - PRODUTIVIDADE - SMFO -12.11.25.pdf -

af0403c7-09a1-4a15-bb00-8e8b593b06c1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/11/2025 é(são) :

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 12/11/2025 16:52:51 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 12/11/2025 16:59:28 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

